



## PARECER CONTROLE INTERNO Nº64/2025 – C.I/PMA

**FINALIDADE:** *Manifestação quanto à viabilidade de emissão de parecer acerca da legalidade do Pregão Eletrônico nº 10/2025, cujo objeto é aquisição de conjuntos de cadeiras escolares para os alunos da rede municipal de educação, do município de Angico/TO.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 358/2025

**ENTIDADE SOLICITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### APRECIÇÃO

Em cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, bem como nos moldes do art. 169, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de as contratações públicas submeterem-se a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo — inclusive mediante utilização de recursos de tecnologia da informação — e subordinadas ao controle social e às linhas de defesa institucional, especialmente à terceira linha (órgão central de controle interno e Tribunal de Contas), seguem as considerações abaixo com vistas à orientação da Administração Pública.

### I – MODALIDADE ADOTADA

O procedimento foi instaurado na modalidade é o PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025, Processo Administrativo nº 358/2025, adotando-se o critério de julgamento **aquisição**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 01/2024, com fundamento subsidiário no Decreto Federal nº 11.462/2023 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação formal do Fundo Municipal que deu origem à demanda, acompanhada das cotações de preços, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.
2. O Termo de Referência foi aprovado e despachado pelo Gestor (a) Municipal.
3. Houve a designação formal da Pregoeira e da Equipe de Apoio, mediante Portaria específica, acompanhada da certificação da Pregoeira.
4. O processo contém certidão emitida pelo setor de Contabilidade e Finanças, atestando a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025 e saldo suficiente para o cumprimento das obrigações futuras.
5. Foram encaminhadas as minutas do Edital e seus anexos para análise jurídica.



6. O parecer jurídico foi emitido, atestando a conformidade legal das minutas do Edital e seus anexos.

O Edital está devidamente estruturado e acompanhado dos anexos pertinentes, em conformidade com a legislação vigente, conforme análise jurídica constante nos autos.

### III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

O Aviso do Pregão Eletrônico nº **06/2025**, foi publicado no Diário Oficial do Município sob o nº 439 no dia 05 de maio de 2025. Publicado ainda no Diário Oficial União sob o número 83, em 06 de maio de 2025. Observa-se que os prazos legais previstos para a modalidade foram respeitados, especialmente quanto ao intervalo entre a publicação do aviso e a data de abertura do certame.

### IV – DO JULGAMENTO

O certame foi realizado no dia **02 de junho de 2025**, às 08h00minna no Portal Licitanet, no sitio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), com critério de julgamento  **aquisição**.

No que se refere à análise das propostas e da documentação de habilitação, verifica-se que **não foram constatadas irregularidades**. Os preços apresentados encontram-se dentro da média de mercado e os documentos de habilitação estão em conformidade com as exigências do Edital.

Após o julgamento, foram regularmente cumpridas as etapas de adjudicação, homologação, elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

Foi declarada vencedora a seguinte empresa: **MEGA PRIME BUSINESS LTDA**, inscrito no CNPJ: **24.130.476/0001-05**, com sede na Rua do 56, Nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, CEP:65.074-495, São Luís – MA. Neste ato representado pelo Sr (a) **FILIPE FERNANDES DOS SANTOS**, CPF 032.468.611-02.

### V – DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, após minuciosa análise dos atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, **não constatou qualquer irregularidade** que comprometa a legalidade ou a moralidade do procedimento, razão pela qual entende que o certame encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

### VI – DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ao Setor de Licitações que, para fins de controle e registro, proceda ao encaminhamento do processo devidamente  **paginado e numerado**, contendo todas as  **assinaturas pertinentes**, de modo a garantir a regularidade formal do procedimento.



## VII – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, verifica-se que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio **observaram os preceitos legais e regulamentares** aplicáveis, não havendo apontamentos impeditivos à continuidade do processo. Assim, **considera-se que o procedimento licitatório alcançou seus objetivos**, estando apto a seguir para as demais etapas administrativas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Angico/TO, 06 de junho de 2025.

Katiane Cavalcante de Oliveira  
Controlador Interno  
Decreto nº 13/2025

SETOR DE CONTROLE INTERNO  
Decreto nº 13/2025

